

PROTEÇÃO CONTRA A DISPENSA

Antônio Álvares da Silva

Professor titular da Faculdade de Direito da UFMG

O Presidente da República anuncia que vai enviar novamente ao Congresso, para ratificação, a Convenção 158, que cuida da proteção contra a dispensa. O tema é de fundamental importância e foi objeto de oportuna reportagem do Hoje em Dia na semana passada.

A Constituição preza o trabalho. Coloca-o como fundamento da República - art. 1º da CF.

No art.170 aponta-o como fundamento da ordem econômica. No art. 193 diz que a ordem social tem como base o primado do trabalho.

De igual modo, valoriza a iniciativa privada. No art.1º, também coloca como fundamento da República a livre iniciativa, juntamente com o trabalho. Faz o mesmo em relação à ordem econômica "fundada na livre iniciativa". Nossa Lei Maior confia nestes dois fatores e os quer conjugados e harmônicos para criar riquezas e serviços.

A consequência natural é que, no plano da lei, este valor constitucional seja realizado. Se o trabalho é um bem social, é preciso que se gerem empregos e, uma vez criados, é indispensável que se proteja quem o adquiriu. Nada de novo há nesta afirmativa que é compreendida pelo mais elementar senso comum.

Em que consiste esta proteção do trabalho humano? A resposta é dada exatamente pela Convenção 158 e pela legislação dos povos cultos de todo o mundo: não se pode dispensar um trabalhador, titular de um emprego, a não ser que haja uma causa justificada relacionada com sua capacidade e seu comportamento. Ou, considerando também o lado do empregador, quando houver motivos ligados ao funcionamento da empresa, estabelecimento ou serviço. É isto que diz o art. 4º da Convenção 158.

Há, pois, um equilíbrio de interesses. O empregado não pode imotivadamente perder o emprego. Também não há uma absoluta impossibilidade de dispensa pelo lado do empregador. Desde que haja uma causa, ele poderá praticá-la.

Protege-se o empregado e atenta-se para os interesses do empregador.

A Convenção é cuidadosa. Não manda aplicar indistintamente a motivação da dispensa. Ela não precisa ser alegada quando se trata de trabalho por prazo determinado, para realizar tarefa específica ou período de experiência.

Então, por que todo este alvoroço em torno de uma questão tão óbvia e tão ostensivamente clara? A Convenção não amarra as empresas, não dificulta a dispensa, não emperra a atividade econômica. Pelo contrário. Valoriza-a porque impede a rotatividade exagerada que hoje existe e concede ao empregado um mínimo de garantia, para planificar sua vida e aprofundar o contato com o empregador, pois é da vinculação entre eles que nasce o trabalho produtivo e realizador.

Na Europa, a Convenção 158 foi ratificada por Portugal, Espanha, França, Suécia, Finlândia. Tomando-se como exemplo uma realidade bem próxima da nossa, Portugal e Espanha vivem atualmente grande onda de progresso social, político, econômico e social. A Convenção em nada prejudicou o mercado de trabalho destes países. Pelo contrário, ordenou-o, harmonizando interesses de empregados e empregadores.

Se o governo Lula conseguir a ratificação da Convenção 158, empregados e empregadores terão uma grande conquista e trabalharão juntos para a grandeza do País. Se o trabalho é um bem social, maior ainda é o emprego em que ele se materializa. Dispensar sem motivo quem trabalha é ato que se põe contra o espírito da Constituição. Está na hora de corrigir o erro.